



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00335

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 621, de 2013.
------	---

Autor Dep. Mendonça Filho – Democratas/PE	Nº do prontuário
---	------------------

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☒ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso II	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O § 1º, do art. 8º passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º.

§ 1º. O aperfeiçoamento de que trata o caput terá prazo de até três anos, conforme definido em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

§ 2º. (NR).

JUSTIFICATIVA

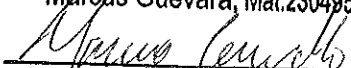
Inadmissível a prorrogação de medida emergencial que visa suprir a carência de médicos seja prorrogada, considerando que três anos é tempo suficiente para o estabelecimento de medidas estruturantes e definitivas.

PARLAMENTAR

 Mendonça Filho Deputado Federal	Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
--	--

Recebido em 15/07/2015, às 17h

Marcus Guevara, Mat.230495

 1